



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

DECRETO N. 367, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta em âmbito municipal a Emenda Constitucional n. 120/2022, que alterou o vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Guatambu,

CONSIDERANDO, que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é a norma de superioridade hierárquica no ordenamento jurídico-brasileiro;

CONSIDERANDO a alteração promovida pela Emenda Constitucional n. 120, de 05 de maio de 2022, que dentre outras providências, estabeleceu o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias;

CONSIDERANDO que o vencimento estabelecido pela EC n. 120/2022 não será inferior a 2 (dois) salários mínimos;

CONSIDERANDO, que para o ano de 2022 o salário mínimo nacional é de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais);

CONSIDERANDO o vencimento de 2 (dois) salários mínimos; também o valor do salário mínimo, tem-se na soma o vencimento base de R\$ 2.224,00 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n. 137, de 31 de março de 2021, que alterou o vencimento do agente comunitário de saúde, assim como a Lei Complementar Municipal n. 147, de 30 de março de 2022, que concedeu revisão geral anual aos servidores públicos municipais, conforme a atualização dada pelo Decreto Municipal n. 226, de 23 de maio de 2022, passando até o momento o vencimento para R\$ 1.830,71 (um mil oitocentos e trinta reais e setenta e um centavos);

CONSIDERANDO a necessidade de atender a norma constitucional, bem como o exposto.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal de Guatambu/SC, como vencimento dos Agentes Comunitários e dos Agentes de Combate às Endemias, o valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos nacionais, em consonância ao disposto na Emenda Constitucional n. 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º Fica instituído a ambos os cargos, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial, assim como a soma aos seus vencimentos de adicional de insalubridade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Parágrafo único. O Setor de Recursos Humanos deverá regulamentar a concessão por meio de Portaria, fazendo constar na pasta de cada servidor (a) o ato administrativo.

Art. 3º O Grupo PSF – Agente Comunitário de Saúde, do Anexo III, da Lei Complementar n. 119/2018, alterado pela Lei Complementar n. 137, de 31 de março de 2021, e o cargo de Agente de Saúde Pública/endemia, passam a vigorar da seguinte forma:

GRUPO	NÍVEL	VENCIMENTO
PSF – Agente Comunitário de Saúde	29	R\$ 2.214,00 (correspondente a 2 salários mínimos – 2022)
Agente de Saúde Pública/endemia	20	R\$ 2.214,00 (correspondente a 2 salários mínimos – 2022)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao da publicação da Emenda Constitucional n. 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 17 de agosto de 2022.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal